



TERMO ADITIVO Nº 004/2024 AO CONVÊNIO Nº 181/92

TERMO ADITIVO Nº 004/2024, VISANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONVÊNIO Nº 181/92, TENDO COMO OBJETO A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO E O MUNICÍPIO DE APIÚNA.

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, centro, na cidade de Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.508.433/0001-17, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Eng.º PEDRO JOEL HORSTMANN** e seu Diretor adiante assinado, doravante denominada simplesmente **CASAN** e de outro o Município de Apiúna, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, nº 204, Bairro Centro, na cidade de Apiúna – SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, representado neste ato pela seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO DOUTEL DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, ajustam celebrar o presente Termo Aditivo 004/2024 mediante as seguintes condições:

CONSIDERANDO, que em 31 de março de 2022, o **MUNICÍPIO** e a **CASAN**, celebraram o Termo Aditivo Nº 001/2022 ao Convênio de Concessão Nº 181/92 para inclusão das metas de universalização definidas pelo art. 11-B, § 1º, da Lei 11.445/2007;

CONSIDERANDO, a existência de ativos não amortizados vinculados à prestação contratual e ao período de concessão, que precisam ser avaliados por equipes próprias, ouvido o Órgão de Regulação;

CONSIDERANDO, a possível necessidade de reequilíbrio contratual, decorrente dos levantamentos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos a serem apresentados, e da avaliação da forma em que tal reequilíbrio será concedido;

CONSIDERANDO, que o **MUNICÍPIO** não tem como assumir a prestação dos serviços por estrutura própria, bem como por não estar, atualmente, organizado e não despertar interesse a fim de se buscar a prestação pela contratação de empresa mediante procedimento licitatório, observando-se, ainda, os termos da Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 002/2022 AO CONVÊNIO Nº 181/92;

CONSIDERANDO, que o **MUNICÍPIO** tem interesse em manter a prestação dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto com o órgão do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, a necessidade de o **MUNICÍPIO** atualizar o Plano Municipal de Saneamento Básico, ainda em estudos;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de Santa Catarina procederá, pelos meios próprios, a regionalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em busca da sua universalização, e de interesse do **MUNICÍPIO**, pela pretensão de manter a prestação dos serviços com a **CASAN**;



CONSIDERANDO, que o **MUNICÍPIO** pretende adotar as providências de regularização até 31 de dezembro de 2025, observando ao que dispõe o artigo 11 do Decreto nº 11.599/2023,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

MUNICÍPIO e **CASAN**, em decorrência do acima destacado, ao disposto no Termo Aditivo 001/2022 ao Convênio de Concessão N° 181/92, que incluiu as metas de universalização definidas na legislação de regência, e do impacto das obrigações instituídas pelas alterações no Marco Regulatório do Saneamento Básico (pela lei nº 14.026/2020), e em vista da proteção do ato jurídico perfeito, da necessidade de amortização dos bens reversíveis, do aguardo da legislação estadual que definirá a regionalização da prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário, e da necessária estruturação do **MUNICÍPIO** para a continuidade da prestação de tais serviços, o prazo do instrumento que rege a prestação dos serviços no **MUNICÍPIO** fica prorrogado por 12 meses, a partir da data de 31/12/2024, até 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

As condições ajustadas no Convênio nº 181/92, celebrado entre as partes em 16/11/1992, assim como as do seu Termo Aditivo 001/2022, Termo Aditivo 002/2022 e Termo Aditivo 003/2023 e não atingidas neste Termo, permanecem em vigor, sendo ratificadas neste ato.

E, para completa validade do que ficou acordado, firma o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, ____ de dezembro de 2024.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Eng.º Pedro Joel Horstmann
Diretor-Presidente

Natan Marcondes Monteiro Osório
Diretor Administrativo

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE APIÚNA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9W4S7Y9M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO DOUTEL DA SILVA (CPF: 895.XXX.189-XX) em 26/12/2024 às 15:01:54
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 19/01/2024 - 09:14:00 e válido até 18/01/2025 - 09:14:00.
(Assinatura ICP-Brasil)



GUILHERME AUGUSTO PITOL (CPF: 101.XXX.659-XX) em 26/12/2024 às 15:52:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/06/2023 - 10:31:30 e válido até 19/06/2123 - 10:31:30.
(Assinatura do sistema)



RODRIGO SILVA MAESTRI (CPF: 018.XXX.099-XX) em 26/12/2024 às 15:55:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:31:05 e válido até 04/01/2121 - 10:31:05.
(Assinatura do sistema)



PEDRO JOEL HORSTMANN (CPF: 573.XXX.949-XX) em 26/12/2024 às 16:03:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/07/2021 - 08:54:07 e válido até 20/07/2121 - 08:54:07.
(Assinatura do sistema)



NATAN MARCONDES MONTEIRO OSORIO (CPF: 008.XXX.409-XX) em 27/12/2024 às 10:03:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/04/2023 - 08:54:47 e válido até 18/04/2123 - 08:54:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDEwOTA3NF8xMDkwNzRfMjAyM185VzRTN1k5TQ==> ou o site <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00109074/2023** e o código **9W4S7Y9M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.